

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Multiusos para o terreno do Forte do Carrascal, Carnaxide.		
Tipologia de Projeto:	Infraestrutura [alínea a), n.º 10, Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro]	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de execução
Localização:	Freguesia de Carnaxide, no concelho de Oeiras.		
Proponente:	NEUTRIPROMO, Compra e Venda de Imóveis, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção-Geral das Atividades Económicas		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 19 de abril de 2016	

<p>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</p>	<p>1. O projeto de Execução do Multiusos para o terreno do Carrascal, em Carnaxide, foi objeto de verificação da conformidade ambiental com as disposições constantes na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), emitida em 12 de maio de 2010.</p> <p>2. O Parecer da Comissão de Avaliação (CA) sobre o Relatório de Conformidade Ambiental com o Projeto de Execução (RECAPE), datado de 4 de maio de 2012, concluiu pelo cumprimento, na generalidade, das condicionantes constantes na DIA.</p> <p>Não obstante as conclusões proferidas pela CA, esta considerou que as questões que ainda persistiam deveriam ser objeto de aferição/acerto em sede de licenciamento, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) <i>Cumprimento da legislação específica e pareceres de entidades com competência no projeto;</i> b) <i>Implementação de uma Auditoria de Segurança Rodoviária às acessibilidades viárias preconizadas no projeto (Parecer do ex-InIR);</i> c) <i>Alteração do layout do estaleiro no sentido de vir a dar cumprimento à MM6. Esta medida constitui uma medida de boa prática, regendo-se as atividades ruidosas temporárias pelo disposto nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento Geral do Ruído.</i> d) <i>Para a implementação da MM16 deverá a medida específica vir a ser integrada no Plano Geral de Acompanhamento de Obra/Caderno de Encargos da Obra na secção relacionada com a Gestão de produtos, efluentes e resíduos;</i>
--	---



	<p>e) <i>Na implementação da MM27 deverá ser garantido que todos os resíduos só poderão ser enviados para operadores de gestão de resíduos licenciados para a operação em causa;</i></p> <p>f) <i>Reformulação do Caderno de Encargos e Plano de Gestão Ambiental, ou outros que venham a demonstrar como necessários, de modo a incluir todos os aspetos que forem revistos e as respetivas medidas de minimização que venham a ser propostas.</i></p> <p>3. O proponente, a empresa NEUTRIPROMO, Compra e Venda de Imóveis, Lda solicitou à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA), em 8 de fevereiro de 2016, a prorrogação do prazo para a execução do projeto, ao abrigo do instituído no n.º 4, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º151-B/2013, de 31 de outubro – Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA).</p> <p>4. Face ao atrás exposto, e para efeitos de apreciação da justificação apresentada pelo proponente, bem como da fundamentação dos pressupostos e condições que suportaram a anterior decisão, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), enquanto AAIA, solicitou parecer às entidades que integraram a CA para a apreciação do RECAPE, bem como a entidades externas que dispunham de conhecimento técnico relevante, designadamente: a Direção Geral do Património Cultura (DGPC), a Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT) da CCDRLVT, Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e o Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT).</p> <p>5. Das entidades consultadas, apenas o IMT não emitiu parecer.</p> <p>6. O conteúdo dos pareceres rececionados na CCDRLVT, nos aspetos relevantes para a avaliação das potenciais alterações à situação de referência descrita no EIA e no RECAPE e que suportaram a decisão sobre a conformidade ambiental com o projeto de execução, é parte integrante da avaliação dos dados apresentados pelo proponente.</p>
<p>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</p>	<p>A necessidade da prorrogação da validade da decisão sobre o RECAPE é justificada pelo facto do processo relativo às diligências conducentes ao cumprimento das questões decorrentes do RECAPE, ter-se revelado moroso e a aprovação do projeto na Câmara Municipal de Oeiras (CMO) apenas ter ocorrido em 7 de Outubro de 2014.</p> <p>Referiu, ainda, o proponente, que só a partir daquela data pode desenvolver todo o processo de planeamento, comercialização e financiamento para a execução do projeto, o que tem vindo, conforme já referido, a revelar-se moroso.</p> <p>De acordo com a fundamentação genérica apresentada pelo proponente, não se identificam alterações na situação do ambiente potencialmente afetado que motivem a alteração dos pressupostos das avaliações anteriores, de forma a colidir com o explicitado nos procedimentos expressos na Recomendação n.º 1/2008/CCAIA, aprovada em 8 de janeiro de 2008.</p>


	<p>Por fim, com base nos pareceres recolhidos, procedeu-se à certificação de ausência de evolução relevante, tendo por base as orientações constantes na mencionada Recomendação.</p>
	<p>Certificação das orientações do Conselho Consultivo de AIA, explicitadas pela Recomendação n.º 1/2008/CCAIA, de 8 de janeiro de 2008.</p> <p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p> <p>Relativamente ao Fator Ambiental Ordenamento do Território, verifica-se ter havido alteração da área do projeto, porquanto foi publicado em 14 de setembro de 2015 a nova geração do Plano Diretor Municipal de Oeiras (PDMO), alterando-se, assim, o enquadramento da área de intervenção do projeto sujeito a AIA.</p> <p>De acordo com o Regulamento do PDMO, verifica-se que os usos/atividades previstos com o projeto são admitidos no regime do plano, cabendo, no entanto, à Câmara Municipal de Oeiras (CMO) a verificação das regras de ocupação e edificabilidade nos termos do artigo 68.º (parâmetros de estacionamento) e dos artigos 20.º e 35.º (parâmetros urbanísticos/n.º de pisos).</p> <p>Relativamente ao regime da Reserva Ecológica Nacional (REN), à data da emissão da DIA e do parecer sobre o RECAPE, o município de Oeiras não tinha carta de REN publicada e não se verificou haver incidência em áreas abrangidas pelo regime transitório.</p> <p>Em 28 de janeiro de 2016 foi publicada carta de REN do município de Oeiras, verificando-se que o projeto continua a não incidir em áreas classificadas em REN.</p> <p>Pelo exposto, verifica-se não haver alterações substanciais que impeçam a execução do projeto. No entanto, caberá à CMO, atenta a aprovação do projeto em 7 de outubro de 2014 alegada pelo proponente, a reapreciação do projeto segundo as regras e normas do novo PDMO.</p> <p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000.</p> <p>Não se verificam alterações, uma vez que a área do projeto não está abrangida, do ponto de vista ecológico, por áreas sensíveis.</p> <p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção.</p>



	<p>A DGPC pronunciou-se sobre o Fator Ambiental Património Cultural tendo referido que o proponente não instruiu o pedido de prorrogação da validade da decisão com cartografia georreferenciada relativa à área do projeto, que permita verificar se houve alterações ao nível do património classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção.</p> <p>Não obstante o referido, tendo o projeto do Multiusos de Camaxide sido enquadrado territorialmente às diversas escalas (nacional, regional e local), considera-se, não havendo evidências objetivas de alterações no fator ambiental em apreço e devidamente identificadas e registadas, considera-se que <i>“não se identificam alterações na situação do ambiente potencialmente afetado que motivem a alteração dos pressupostos da DIA, ou das medidas de minimização nela fixadas, uma vez que não ocorreram desde a emissão da DIA situações relevantes associadas à classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção, tal como assumido pelo proponente.</i></p> <p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</p> <p>Tendo por base a informação prestada pelo proponente e as consultas efetuadas, não se conhece a existência de novos projetos.</p> <p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p> <p>A ANPC renovou as preocupações apresentadas aquando da apreciação do RECAPE, nomeadamente o condicionamento da resposta a prestar por aqueles serviços em matéria de proteção civil, quer ao nível da mobilidade das viaturas operacionais quer ao nível da possível interferência nas telecomunicações de emergência.</p> <p>O IMT, apesar de ser consultado pela AAIA, não se pronunciou. De referir, que o Parecer da CA sobre o RECAPE, acolheu a preocupação do ex-InIR referente à Implementação de uma Auditoria de Segurança Rodoviária às acessibilidades viárias preconizadas no projeto.</p> <p>Face ao exposto, verifica-se não haver alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico.</p> <p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.</p> <p>Não se verificam alterações relativas a este ponto.</p>
<p>Decisão de prorrogação da DIA:</p>	<p>Face ao exposto, e tendo em conta os elementos que instruem o pedido de prorrogação da validade do prazo da Decisão do RECAPE respeitante ao projeto Multiusos de Camaxide, os pareceres das entidades que integraram a CA, das entidades externas consultadas, bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, considera-se que se encontra justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto.</p>

	<p>Por outro lado, e tendo em conta os pareceres recebidos, considera-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA e da Decisão sobre o RECAPE.</p> <p>Atento o exposto, é concedida a prorrogação de validade da Decisão sobre o RECAPE por um período de quatro anos.</p>
--	--

Validade da DIA:	04 de maio de 2020
-------------------------	--------------------

Assinatura:	<p>O Vice Presidente</p>  <p>Fernando Ferreira</p>
--------------------	--

